

APROVADO EM _____
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13/01/2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 20/1/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 857-P

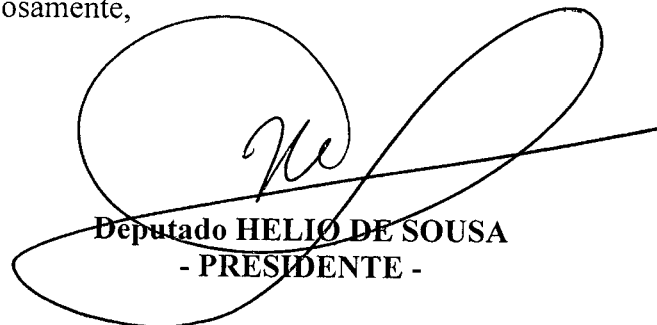
Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 09, aprovado em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado ERNESTO ROLLER**, que introduz alterações na Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.
LEI Nº DE DE DE 2016.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 79.

§ 5º A nomeação para o cargo de Reitor da UEG fica subordinada à prévia aprovação da Assembleia Legislativa, por voto secreto, após arguição pública, do nome escolhido pelo Governador do Estado.

§ 6º O ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo do nome para prévia aprovação de que trata o § 5º deste artigo deve ser acompanhado do currículo completo do escolhido.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de outubro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -